



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2024

Concede Títulos de Cidadão Linharenses.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, a saber:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Linharenses" às personalidades de acordo com a indicação dos nobres parlamentares:

I – Vereador Alysson Francisco Gomes Reis:

- a) Ana Carolina da Conceição Toledo Rangel;
- b) Ednilson André Agostinho;
- c) Fabio Ferreira de Souza;
- d) Fagner Delevedove;
- e) Jeferson Ponte Alta da Silva.

II – Vereador Antônio Cesar Machado da Silva:

- a) Arenilton Barbosa Gama;
- b) Gloria Lucia Mesquita de Souza;
- c) Graciete Aparecida da Silva Amaro;
- d) Maria Celeste Mineiro de Oliveira.

III – Vereador Edimar Vitorazzi:

- a) Alex Fabian Rabelo Teixeira;
- b) Christiny Forza de Araujo;
- c) José Lacerda Filho;
- d) Kleber Felix Pereira;
- e) Rudney Koppe.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – Vereador Egmar Souza Matias:

- a) Helga Catarina Pereira de Magalhães;
- b) Leonardo Bis Zavarize;
- c) Pedrina Aparecida Carrara;
- d) Raquel de Fatima Quintino.

V – Vereador Fabrício Lopes:

- a) Angelo Guarçoni Netto;
- b) Antonio Lúcio Caliman;
- c) Paulo Sérgio Fabres Pedroti;
- d) Renato Paulo Barbosa da Costa;
- e) Sérgio Correia Maia Barbosa.

VI – Vereador Francisco Tarcísio Silva:

- a) Danilo Sergio Salvadeo;
- b) Erico Lawrence Peres;
- c) Fabiana Pittella da Silva Coffler;
- d) Tiago Magalhães Faria.

VII – Vereador Gilson Gatti:

- a) Diomedes Roberto Mielke;
- b) Felipe Ribeiro Santos;
- c) João Batista de Freitas;
- d) Josué Ferreira da Silva;
- e) Marcos Antunes Trindade.

VIII – Vereador Jadir Rigotti Junior:

- a) Ana Maria Rosa Marques;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) Diney Pereira de Calais Fonseca Anastácio;

c) Erica Rodrigues Peixoto de Oliveira;

d) Fernando Malfatti;

e) Marcio Cirilo Matheus.

IX – Vereador Johnatan Depollo:

a) Alane Silva Souza;

b) Miguel Curitiba;

c) Priscila Adriana Coutinho;

d) Rafael Soares Raso.

X – Vereador Juarez Santo Donatelli:

a) Oldair Ramos de Oliveira;

b) Vanderley Nunes de Oliveira;

c) Walter Ramos de Oliveira.

XI – Vereador Manoel Messias Caliman:

a) Eduardo José Gonçalves;

b) João Luiz de Souza Dias;

c) Marilúcia Gonçalves Miranda Correia;

d) Petronio Alves de Oliveira;

e) Ricardo Oliveira Nunes.

XII – Vereador Ronald Passos Pereira:

a) Genilso Jose de Souza;

b) Leandro Costa Guedes de Amorim;

c) Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri;

d) Victor Garozi Linhalis;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e) Wanderson Ferreira da Silva.

XIII – Vereador Roque Chile de Souza:

- a) Aederson Monteiro de Barros;
- b) Alex Minussi Feliciani;
- c) Elias Wagner;
- d) Marco Antonio Rodrigues Menegaz;
- e) Reofran Pereira dos Santos.

XIV – Vereadora Therezinha Vergna Vieira:

- a) Aline Fernandes de Jesus Gava;
- b) Anderson Alves da Silva;
- c) Christiano Forza de Araujo;
- d) Luciano Barbosa Tiago;
- e) Sueli Barcellos.

XV – Vereador Urbano Emilio Santos Davila:

- a) Wenderson Zeferino;
- b) Yander de Oliveira Santos.

XVI – Vereador Wellington Vicentini:

- a) Antonia Bernadeti Flor Rocha;
- b) Ernani de Almeida Perim Duarte;
- c) Ivan Teixeira Reis;
- d) James Oliver Guerreiro Carneiro;
- e) Juliano Amorim Capila.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

